

ATO PGJ N.º 160/2013

**ESTABELECE O NOVO REGULAMENTO DO
PLANTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.ª parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.ª parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de plantão do Setor de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Instituir a nova disciplina jurídica do serviço de plantão de transporte, para o atendimento das diversas atividades da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, após o regular horário de expediente, na forma estipulada no presente Ato Administrativo.

Art. 2.º – O funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo.

§ 1.º – De segunda-feira à sexta-feira, o funcionamento do serviço de plantão de transporte ocorrerá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, na sala da Seção de Transporte, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, das 15:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

§ 2.º – Adotar-se-á o regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, após as 18:00h.

§ 3.º – Nos feriados prolongados, no recesso forense e em circunstâncias extraordinárias, facultar-se-á à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante despacho fundamentado, determinar que os Agentes de Apoio-Motoristas/Seguranças plantonistas permaneçam, nas dependências do Edifício-Sede desta Procuradoria-Geral de Justiça, na sala da Seção de Transporte, à disposição dos membros e servidores da Instituição que necessitem do serviço motorizado em regime de plantão.

§ 4.º – O uso de veículo oficial, no atendimento às necessidades do plantão ministerial, observará as disposições do ATO PGJ N.º

141/2013, de 11.09.2013, principalmente quanto à vedação de guarda em garagens residenciais.

Art. 3.º – A equipe de plantão de transporte constituir-se-á de servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio-Motorista/Segurança.

§ 1.º – Nos dias úteis, o serviço de motorista, em regime de plantão, será desempenhado por 3 (três) Agentes de Apoio-Motoristas/Seguranças.

§ 2.º – Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o serviço de motorista, em regime de plantão, será desempenhado por 1 (um) Agente de Apoio-Motorista/Segurança.

§ 3.º – Em período eleitoral, no recesso forense, em feriados prolongados, em eventos institucionais, em urgências e emergências e em outras circunstâncias excepcionais, em que se evidencie a sobrecarga das atividades de plantão do Serviço de Transporte, poderá ser aumentado o número de servidores designados para o plantão do serviço de transporte, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante despacho fundamentado, visando a se contemplar, satisfatoriamente, o aumento da demanda.

Art. 4.º – O plantão de transporte será prestado por motoristas, mediante o desempenho destas atividades:

I – plantão ministerial das áreas Cível e Criminal, bem como Infância e Juventude;

II – entrega de documentos às quatro zonas da Capital;

III – transporte de materiais;

IV – apoio aos eventos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – transporte de membros, servidores e demais colaboradores, a serviço desta Instituição Ministerial.

§ 2.º – Na equipe plantonista de transporte, dividir-se-á, de forma proporcional à demanda do plantão, a prestação dos serviços de motorista, considerando as peculiaridades das atividades a serem executadas.

Art. 5.º – Aos integrantes do plantão de transporte dos serviços de motorista continuará sendo devida a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-P), no percentual de 60 % (sessenta por cento), nos termos do art. 6.º, § 6.º, da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, alterada pelo art. 2.º da Lei Promulgada Estadual n.º 89, de 21.10.2010.

Art. 6.º – A escala do plantão de transporte, bem como a distribuição dos serviços, será elaborada pela Chefia da Seção de Transporte, e, após a aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, publicada, semestralmente, por Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

§ 1.º – Os pedidos de alteração da escala de plantão deverão ser dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da respectiva Portaria no DOMPE.

§ 2.º – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, não haverá a alteração da escala, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3.º – Afixar-se-á, na sala funcional da Seção de Transporte da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o inteiro teor deste Ato e de suas eventuais alterações, assim como da periódica escala do serviço de plantão de transporte e da distribuição dos serviços.

§ 4.º – Incumbirá à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o envio aos *e-mails* funcionais dos servidores designados para o regime plantonista de transporte a cópia digital da Portaria Ministerial a estabelecer a escala do serviço de plantão e a distribuição dos serviços, acompanhada do inteiro teor deste Ato.

Art. 7.º – O relatório circunstanciado das atividades de plantão será apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de encerramento das respectivas designações, após aprovado pelo Chefe da Seção de Transporte, conforme o formulário constante do Anexo I deste Ato.

Art. 8.º – Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a apreciação de casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 9.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ n.º 075/2011, de 17.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 3 de outubro de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal